

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
--	---	--

ATO: PROPOSTA LEGISLATIVA ESPECIAL NA FORMA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTOR: PARLAMENTAR MUNICIPAL

VEREADOR: GILTAMAR SILVA PEREIRA

Fundamento Legal: Art. 15, inciso VI, e art. 57, “caput”, da LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO-RO.

Fundamento Regimental: Art. 101, §2º, do REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE RIO CRESPO-RO.

DISPÕE: “SUSTAR a terminologia “SEM ÔNUS”, inserida no Art. 1º, “caput”, do DECRETO Nº 2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 23/10/2023, Edição 3585”.

O Vereador autor da Proposta Legislativa de NATUREZA ESPECIAL na forma de Projeto de DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos artigos 94, inciso II, 95, 100 e 101, inc. II, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe a presente proposição por meio de proposta de **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ao Plenário desta Casa de Leis**, postulando que após ser contemplado e votado em Plenário pelos PARES, seja REFERENDADO, DECRETADO e PROMULGADO pelo Presidente desta Casa e Leis, na forma do Art. 29, inciso VI, alínea d), do REGIMENTO DESTA CÂMARA DE VEREADORES,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato com objetivo de zelar pela autonomia e independência dos Poderes Municipais;

CONSIDERANDO a competência legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos, estipulado pela Lei Municipal nº 1.047/2022;

CONSIDERANDO o poder outorgado pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, que disciplina a COMPETÊNCIA PRIVATIVA, cravada no art. 15, inciso VI, da Lei maior deste município;

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax:	 69-3539-2066 / 3539-2437	
	PODER LEGISLATIVO		

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e novamente referendado pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos, estipulado pela Lei Municipal nº 1.047/2022.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SUSTA os efeitos jurídicos e a eficácia da terminologia “**SEM ÔNUS**”, inserida na EMENTA e no Art. 1º, “Caput”, do DECRETO Nº 2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, por clara ofensa ao art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A redação inserida em texto do ato, exorbitou do poder regulamentar e invadiu a competência reservada unicamente a LEI, eis que, somente a Lei pode disciplinar direitos e obrigações no tratamento de acervo remuneratório de Servidores Públicos de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL visa garantir a INDEPÊNCIA DOS PODERES, fixada no art. 9º, e parágrafo único da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, e no art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a COMPETÊNCIA COMUM DOS MUNICÍPIOS, que é zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 11 de dezembro de 2023.


GILTAMAR SILVA PEREIRA
Vereador

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL	
	www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO	
	Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437	
	PODER LEGISLATIVO	

MENSAGEM DA PROPOSTA LEGISLATIVA ESPECIAL NA FORMA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Decreto Legislativo é um instrumento utilizado pelo Poder Legislativo para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Isso significa que quando o Executivo emite normas que extrapolam os limites estabelecidos pela legislação, o Legislativo pode agir para anular esses atos.

Os fundamentos para a utilização do Decreto Legislativo nesse contexto incluem a necessidade de preservar a separação dos poderes, garantir a legalidade e a constitucionalidade das normas, e proteger os direitos e interesses dos cidadãos.

O Decreto Legislativo é um mecanismo de controle e equilíbrio entre os poderes, assegurando que o Executivo não ultrapasse os limites de sua competência e que as normas emitidas estejam de acordo com a vontade do povo, representada pelo Legislativo. Dessa forma, ele é uma ferramenta importante para garantir a harmonia e o funcionamento adequado do Estado de Direito.

Nos termos REGIMENTAIS desta Casa, peço a VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 11 de dezembro de 2023.


GILTAMAR SILVA PEREIRA
Vereador